



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Monte Carmelo

Parecer nº 33/IEF/AFLOBIO MONTE CARMELO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0063057/2020-20

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Cesar Jose Costa de Oliveira

CPF/CNPJ: 537.136.806-04

Endereço: Praça São Sebastião, nº 380

Bairro: Centro

Município: Grupiara

UF: MG

CEP: 38470-000

Telefone: (61) 9.9931-5371

E-mail: alexttomas@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Macacos e Água Fria

Área Total (ha): 136,8888

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.025

Município/UF: Estrela do Sul

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3124807-3249431B95404DA48BCCCB9DDC5A70CA**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção

Quantidade

Unidade

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso

50,0727

ha

alternativo do solo		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/12/2020

Data da vistoria: 29/09/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 25/06/2021

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 50,0727 hectares, com fitofisionomias floresta estacional semidecidual. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Fazenda Macacos e Água Fria**, localizado no município de Estrela do Sul, matrícula 13.025, possui uma área total matriculada de **136,8888** hectares, 3,4222 módulos fiscais. A área requerida para supressão apresenta a fitofisionomia floresta estacional semidecidual. A cobertura vegetal do município é de 15,28% que se encontra no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3124807-3249.431B.9540.4DA4.8BCC.CB9D.DC5A.70CA

- Área total: 136,8888 ha

- Área de reserva legal: 27,3777 ha

- Área de preservação permanente: 12,0948 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 123,9033 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 27,3777 ha

() A área está em recuperação: *xxxxx ha*

() A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3124807-3249.431B.9540.4DA4.8BCC.CB9D.DC5A.70CA

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A composição da reserva legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram computadas áreas de preservação permanentes como reserva legal, e o imóvel possui o mínimo exigido por lei.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção ambiental visa o desmate, em conformidade com a análise do inventário florestal com fitofisionomia floresta estacional semidecidual:

1. Extrato 1 (Parcelas 5,6 e 2):

Área requerida para exploração: 6,0574 hectares.

Tipo de Amostragem: Casual.

Volume/hectare: 124,3524 metros cúbicos de lenha.

Volume total: 753,2523 metros cúbicos de lenha.

Espécies mais frequentes: Aroeira vermelha, mutambo, aroeira do sertão, angico branco, unha de vaca, pororoca, guatambu, mamica de porca, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

1. Extrato 2 (Parcelas 4,7,e 1):

Área requerida para exploração: 25,9489 hectares.

Tipo de Amostragem: Casual.

Volume/hectare: 75,4100 metros cúbicos de lenha.

Volume total: 1.956,8055 metros cúbicos de lenha.

Espécies mais frequentes: Pororoca, areira do sertão, cafezinho, macauba, Peroba, melosa, açoita cavalo, unha de vaca, araribaípe do cerrado, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

1. Extrato 3 (Parcelas 3 e 8):

Área requerida para exploração: 18,0664 hectares.

Tipo de Amostragem: Casual.

Volume/hectare: 49,6948 metros cúbicos de lenha.

Volume total: 897,6062 metros cúbicos de lenha.

Espécies mais frequentes: limoeira, pororoca, cafezinho, mamica de porca, angico, aroeira, do sertão, capitão, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

Conforme os dados extraídos do inventário florestal juntados ao processo pelo Engenheiro Florestal Jordana Stein Rabelo, CREA 250778 e ART n.º 1420200000006383787 e da vistoria técnica realizada na propriedade em questão, foi constatado que ocorrem as fitofisionomias florestais classificadas como cerrado e floresta estacional semidecidual.

Taxa de Expediente: R\$ 820,26

Taxa florestal: R\$ 18.747,33

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23105824

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Muito baixa*

- Prioridade para conservação da flora: *Muito baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não*

- Unidade de conservação: *Não*

- Áreas indígenas ou quilombolas: *Não*

- Outras restrições: *Não*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *No momento não há atividades na propriedade.*

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: *1*

- Critério locacional: *não*

- Modalidade de licenciamento: *não passível*

4.3 Vistoria realizada:

O imóvel denominado **Fazenda Macacos e Água Fria**, matrícula 13.025, localizada no município de Estrela do Sul, possui uma área total matriculada de **136,8888** hectares.

A área requerida para intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. A vistoria foi realizada para analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 50,0727 hectares, para a atividade de agricultura.

A propriedade possui reserva legal com área cadastrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural) de 27,3777 hectares, respeitando a legislação vigente para imóveis acima de 4 módulos fiscais.

Salienta-se que toda a área de reserva legal é contígua às áreas de preservação permanentes, bem conservadas, existentes na propriedade, o que favorece sobremaneira a recarga hídrica no imóvel, dado a vasta área ou fragmento nativo, altamente significativo para tal, pois afinal de contas são 27,3777 hectares de reserva legal, por tratar-se de imóvel de porte grande, além de estar contribuindo diretamente para o aumento do fragmento florestal nativo preservado e conseqüentemente para o aumento do fluxo gênico da fauna local.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano a ondulado

- Solo: Latossolo.

- Hidrografia: *Rio Paranaíba*

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, fitofisionomia florestal de cerrado e floresta estacional semidecidual.

- Fauna: regional predominante no imóvel e na área de supressão

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Por fim, posiciono-me favorável ao INDEFERIMENTO de 50,0727 hectares de floresta estacional semidecidual nos estágio médio de regeneração natural, conforme impedimento legal, solicitados e não passíveis de aprovação para intervenção ambiental na **Fazenda Macacos e Água Fria**, tendo como requerente **Cesar Jose Costa de Oliveira**.

Conforme os dados extraídos do inventário florestal juntados ao processo pelo Engenheiro Florestal Jordana Stein Rabelo- CREA/MG 04.9.0000250778/D e ART n.º 1420200000006383787 e da vistoria técnica realizada na propriedade em questão, foi constatado que ocorrem as formações florestais classificadas como floresta estacional, estágio médio de regeneração natural.

A vegetação típica de floresta estacional semidecidual nos estágio médio de regeneração natural, e no interior do fragmento, podemos observar que o remanescente apresenta-se bastante conservado, além de um efeito de borda que potencializou significativamente o desenvolvimento das espécies possibilitando observar um efeito paisagístico bastante expressivo.

Podemos observar que trata-se de um remanescente de porte alto com indivíduos arbóreos de altura considerável. Forma-se indiscutivelmente um fragmento florestal (Predomínio de espécies arbóreas) em bom estado de conservação. Também fica destacado o alto grau da dinâmica florestal, quando observamos a substituição de alguns indivíduos, possivelmente de espécies pioneiras. Esta promove a abertura de clareiras e favorece a ativação do banco de sementes, o que refletirá na germinação e desenvolvimento de espécies, promovendo a diversidade e renovação florísticas.

No interior do remanescente florestal observamos o predomínio de espécies arbóreas com troncos retilíneos, desconfigurando qualquer possibilidade de vinculação com a fitofisionomia de cerrado, do bioma cerrado.

Aplicando a resolução CONAMA 392/07 observaríamos que os fragmentos de florestas estacionais semidecíduais analisados estão nos estágios inicial e médio de regeneração natural. Portanto a autorização para a supressão de fragmentos tão estáveis quanto estes principalmente no caso do estágio médio representariam uma perda de biodiversidade considerável, prejudicando a conservação de uma flora tão especial e de mais baixa ocorrência.

Conforme a resolução CONAMA 392/07 espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros, não são passíveis de liberação, sendo esse DAP médio apresentado no estudo do inventário florestal apresentado.

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verifica-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/13.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica

6. CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **César José Costa de Oliveira**, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 50,0727ha no imóvel rural denominado Fazenda Macacos e Água Fria de matrícula nº 13025, localizada no município de Estrela do Sul/MG.

2 - A propriedade possui área total de 136,8888 ha e possui reserva legal preservada, dentro do imóvel e informada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante. Foi apresentado protocolo do Sinaflor.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para o desenvolvimento de agricultura. Foi informado nos autos que a atividade desenvolvida no empreendimento é dispensada de licenciamento ambiental nos moldes da DN COPAM 217/17 conforme informado no requerimento de intervenção nos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, como a matrícula, PUP com inventário florestal, mapas, o Cadastro Ambiental Rural e demais documentos pertinentes, os quais encontram-se anexados aos autos.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico o requerimento de intervenção **não é passível de autorização**, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida no bioma cerrado e com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração (conforme parecer técnico), ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006 e da Lei Estadual nº 20.922/2013, e não está localizada em área prioritária da biodiversidade conforme consulta no IDE Sisema.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 3º, entende-se por intervenção ambiental: **a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas; d) manejo sustentável; e) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; f) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; g) aproveitamento de material lenhoso.**

7 - Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública ou interesse social, pesquisas científicas e práticas preservacionistas e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, portanto, sendo-lhe **vedada a supressão**. Vejamos:

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

9 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo **indeferimento** da **autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 50,0727ha**, e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo INDEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, 50,0727 hectares, na propriedade fazenda Macacos e Água Fria, tendo como requerente Cesar Jose da Costa de Oliveira, justificada por se tratar de cerrado e floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração natural.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Thays Cunha Vieira

MA SP:

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MA SP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Thays Cunha Vieira, Colaboradora**, em 07/12/2021, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38107993** e o código CRC **7D2FB99D**.